



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, para atuar na gestão do Programa de Estágio de Estudantes em Zonas Eleitorais (obrigatório ou não), de acordo com a Lei nº 11.788/2018 e Portaria TRE-PA nº 20.531/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS (A)	Taxa de Administração por estagiário (B)	Taxa de administração mensal (A x B)	Taxa anual por estagiário (B x 12)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (A x B x 12)
1	Contratação de Agente de Integração	15156	unidade	10	R\$ 68,10	R\$681,00	R\$817,20	R\$ 8.172,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme já se verificou inclusive nas contratações anteriores do mesmo objeto.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade é permanente e a interrupção da contratação poderá causar prejuízos ao programa de estágio do TRE/PA.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018, da IN SEGES nº 5/2017 e da Resolução TSE 23.702/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5. O objeto será adjudicado por **ITEM**.

1.6. A contratação não será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a fim de ampliar a concorrência e evitar licitação deserta, pois na licitação anterior de mesmo objeto ([0009169-39.2021.6.14.8000](#)), cujo certame ocorreu em 02/2022, contou somente com uma empresa de pequeno porte, fato que, se permanecer a exclusividade para ME/EPP, culminará em restrição exacerbada da concorrência, ocasionando em prejuízo à Administração, enquadrando-se, portanto, na exceção insculpida no art. 10, I, do Decreto 8.538/2015 para afastar a referida exclusividade.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade e resultados

A necessidade foi apontada pela Diretoria-Geral deste Tribunal no Processo Administrativo SEI nº [0000208-07.2024.6.14.8000](#), Memorando nº 8 ASAG [2091049](#), considerando as demandas das zonas eleitorais e a necessidade de a Administração prover os meios necessários à prestação jurisdicional efetiva à sociedade, culminando com a alteração da norma para atender ao novo critério de contemplar com vagas para estagiário as Zonas Eleitorais cujo eleitorado no município sede seja superior a 60.000 (sessenta mil) e inferior a 100.000 (cem mil) eleitores.

Desta forma a Portaria nº 22927/2024 TRE/PRE/DG/SGP/CODES/SGD ([2162335](#)), revogou a anterior, a Portaria nº 20700/2021 TRE/PRE/DG/SGP/CODES/SGD, estabelecendo o novo critério e viabilizando a ampliação de Zonas Eleitorais com a possibilidade de contratação de estagiários.

Ainda, a Portaria TRE-PA nº 20.531 ([1348072](#)), de 04/08/2021, publicada no DJE em 05/08/2021, que regulamenta o Programa de Estágio Remunerado nesta Corte, possibilita a contratação no âmbito das Zonas Eleitorais, bem como o auxílio de Agente de

Integração de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, para o gerenciamento do processo de contratação de estagiários (recrutamento, intermediação com as instituições de ensino, seleção, contratação de seguro contra acidentes pessoais, controle de frequência e do período de estágio, acompanhamento das atividades dos estagiários, emissão de certificado e pagamento dos auxílios bolsa e transporte).

A contratação do serviço visa atender necessidade de apoio ao processo de gestão do Programa de Estágio Remunerado nas Zonas Eleitorais, não previstas no Contrato nº 51/2020 [1080498](#), celebrado entre este Tribunal e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, e no Contrato nº 46/2022 [1535167](#), celebrado entre este Regional e a Associação Proativa do Pará - APPA.

2.1.1 Motivo

A motivação da contratação é a implantação de ofertas de vagas de estágio do curso de Direito em Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Pará que possuem eleitorado superior a 60.000 (sessenta mil) e inferior a 100.000 (cem mil) eleitores nos municípios sede.

2.1.2 Objetivo

A contratação do serviço visa atender precipuamente à necessidade de apoio ao processo de gestão do Programa de Estágio Remunerado para as Zonas Eleitorais, cuja operacionalização demanda quantidade considerável de tempo e pessoal da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho, liberando recursos e esforços da unidade para a execução das demais atribuições institucionais.

2.1.3 Benefícios

2.1.3.1 Assegurar a manutenção do modelo atual de gestão do Programa de Estágio Remunerado do TRE-PA nos Cartórios Eleitorais, através da utilização de serviços de Agente de Integração de Estágio, que tem se mostrado benéfica ao Tribunal na medida em que tarefas operacionais deixam de ser executadas pelas unidades direta ou indiretamente envolvidas, tais como: formalização de termos de compromisso com as instituições de ensino, contratação de seguro contra acidentes pessoais em prol dos estagiários, relatórios de atividades para as instituições de ensino (previsões contidas na Lei nº 11.788/2008), repasse dos auxílios financeiros para as contas bancárias dos estagiários, seleção de currículos etc.

2.1.3.2 O modelo adotado - com bom desempenho há mais de 10 (dez) anos - tem garantido melhor gerenciamento do Programa de Estágio Remunerado, que conta atualmente com 132 (cento e trinta e dois) estagiários alocados na Secretaria, e 23 (vinte e três) em Cartórios Eleitorais, representando quase 1/3 (um terço) do total do quadro de pessoal do Tribunal, além de garantir que o Regional possa oferecer continuamente oportunidades de estágio a estudantes, contribuindo com o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2 Alinhamento estratégico

A demanda está alinhada:

- a) ao objetivo estratégico Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, através da distribuição da força de trabalho;
- b) à diretriz da Justiça Eleitoral em envidar esforços para a permanente valorização do capital humano da Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 23.543/2017);
- c) à responsabilidade socioambiental, com o atendimento das demandas sociais e educacionais, considerando o atual contexto de limitações orçamentárias que restringem o acesso ao mercado de trabalho.

2.2.1 O objeto da contratação não estava previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, contudo foi incluído posteriormente, mediante autorização da Diretoria Geral e convalidação do ato pelo Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições - CGA, conforme indicado em certidão ([0002322073](#)) e Ata -CGA [0002327691](#).

2.2.2. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente no **Item 14 - Aquisições e Contratações**, cujo objetivo é "**ampliar a quantidade de compras sustentáveis no TRE-PA**" em 50% em relação às contratações sustentáveis realizadas por este tribunal no ano de 2022, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", inseridos no item 4.1 deste TR.

2.3 Referência aos Estudos Preliminares

Dispensado a fase de Estudos Preliminares, conforme Despacho GABDG ([0002331765](#)).

2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

2.4.1. O Programa de Estágio será oportunizado em Zonas Eleitorais desta Corte, ofertando até 10 (dez) vagas, sendo 8 (oito) vagas de imediato e 2 (duas) para contratação futura, gradativamente, para estudantes de nível superior do curso de Direito, nos municípios que possuam Instituições de ensino superior que ofertem tal graduação, assim distribuídas:

	Zonas Eleitorais/Município	Eleitorado	Contemplada
1	15ª Zona - Breves	71.525 eleitores aptos	Sim
2	18ª Zona - Altamira	84.745 eleitores aptos	Sim
3	34ª Zona - Itaituba	81.638 eleitores aptos	Sim
4	40ª Zona Tucuruí	70.753 eleitores aptos	Sim
5	42ª Zona - Paragominas	74.440 eleitores aptos	Sim
6	59ª Zona - Redenção	60.530 eleitores aptos	Sim
7	65ª Zona - Barcarena	97.004 eleitores aptos	Sim
8	78ª Zona - Marituba	86.433 eleitores aptos	Sim
9	13ª Zona - Bragança	91.144 eleitores aptos	Não
10	12ª Zona - Cametá	98.578 eleitores aptos	Não

2.4.1.1. Só haverá contratação de estágio para a 13ª Zona Eleitoral - Bragança e para a 12ª Zona Eleitoral - Cametá, após lotação de servidor com formação em Direito e oferta do curso no Município, respectivamente.

2.4.2. O supracitado programa visa oportunizar aos estudantes a integração entre teoria escolar/acadêmica e prática no ambiente de trabalho, oportunidade em que poderão se desenvolver pessoal e profissionalmente.

2.4.3. A Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SGD) gerencia o referido programa, necessitando de auxílio do agente de integração, uma vez que a demanda operacional com as contratações/desligamentos/prorrogações é bastante volumosa, fazendo com que a unidade esteja sempre envolvida nos procedimentos de entrada/saída de estudantes.

2.4.4. Os atuais contratos com o CIEE - nº 51/2020 ([1080498](#)) e com a APPA - nº 46/2022 ([1535167](#)), não abrange os Cartórios Eleitorais que possuem eleitorado superior a 60.000 (sessenta mil) e inferior a 100.000 (cem mil) eleitores nos municípios sede, sendo necessário para implantação efetivarmos nova contratação, considerando o aumento das demandas de trabalho para o TRE. A expansão de novas ações e as exigências dos órgãos de controle demandam a execução de muitas tarefas, fazendo com que a mão de obra dos estagiários assuma importância estratégica para o Tribunal porquanto contará com o auxílio de jovens profissionais em desenvolvimento, numa relação mútua de ensino-aprendizagem, auxiliando-nos na realização das entregas.

2.5 Forma de parcelamento

Não se considera viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que as ações descritas no item 3 deste Termo de Referência são sucessivas e interdependentes. Replica-se, portanto, o modelo utilizado em outros órgãos públicos, no qual o agente de integração se responsabiliza por todo controle e gestão das pessoas estagiárias, desde o recrutamento até o término do estágio. O desmembramento, além de exigir novas contratações e todas as implicações envolvidas, acrescentaria mais atores ao processo de execução do estágio, gerando gargalos e possíveis atrasos no atendimento das demandas e no pagamento das bolsas de estágio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1 O Programa de Estágio nas Zonas Eleitorais possibilitará a contratação de até 10 (dez) estagiários, sendo 8 (oito) vagas de imediato e 2 (duas) para contratação futura, gradativamente, conforme disposto no normativo interno do Tribunal, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar.

3.1.2 Serão admitidos estudantes de nível superior vinculados à instituições públicas e privadas, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Direito, autorizado pelo Ministério da Educação para os municípios Sedes de Zona Eleitoral, especificados no item 2.4.1 deste Termo de Referência.

3.2. Será ofertada vaga de estágio nas Zonas Eleitorais do TRE/PA que possuam, eleitorado superior a 60.000 (sessenta mil) e inferior a 100.000 (cem mil) eleitores nos municípios sede, e servidor lotado com formação jurídica, para supervisionar o estágio.

3.3. A execução dos serviços abrangerá, além de todas as obrigações previstas no item 5.7 do Termo de Referência e no Contrato, o seguinte:

- a) a realização de processo seletivo unificado *online*, com aplicação de provas objetivas;
- b) a formalização do Termo de Compromisso, disponibilizando uma via a este Tribunal, devidamente assinada, antes da data prevista para início do estágio;
- c) a apresentação, antes da data prevista para início do estágio, de atestado médico conclusivo quanto à aptidão do estagiário para o desempenho das atribuições, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- d) a manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários ou assegurar que a Instituição de Ensino o faça;
- e) controle e execução da folha de pagamento;

3.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar que:

- a) é vedada a contratação de estagiário pertencente a Diretório de Partido Político ou que exerça qualquer atividade político-partidária, que deverá ser verificada pela contratada por meio do link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>;
- b) os estagiários deverão ser maiores de 16 (dezesseis) anos e estar frequentando efetivamente o curso de Direito autorizado pelo Ministério da Educação;
- c) os estagiários deverão estar regularmente matriculados, e possuir frequência efetiva a partir do antepenúltimo ano do curso de Direito;
- d) o estudante a ser contratado deverá residir na sede do município ofertante da vaga de estágio;
- e) a duração do estágio será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, à discricionariedade do TRE-PA;
- f) será concedido auxílio-transporte ao estagiário no valor correspondente à metade da tarifa do transporte coletivo municipal, de modo a abranger o deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa, desde que o transporte seja devidamente legalizado no Município;
- g) será concedido auxílio-bolsa de estágio ao estudante contratado, em valor a ser definido por ato do TRE/PA;
- h) é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias consecutivos nos meses de janeiro, julho ou dezembro, a critério do supervisor, e 15 (quinze) dias no período de 20 de dezembro a 03 de janeiro do ano seguinte;

i) fica assegurado às Pessoas com Deficiência (PcD) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso, e às pessoas que se autodeclararem de cor preta o percentual de 30% (trinta por cento) do total das vagas oferecidas pelo Tribunal;

j) ocorrerá o desligamento do estagiário nas hipóteses previstas no item **5.5** do Termo de Referência.

3.5. O acompanhamento e avaliação do estágio serão realizados pelo supervisor do estágio, servidor com formação jurídica lotado na respectiva Zona Eleitoral.

3.6. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PA efetuar a supervisão geral do estágio.

3.6.1 A supervisão do estágio no cartório eleitoral compete à servidora ou ao servidor que detenha formação ou experiência profissional em Direito.

3.7. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 40, V, “a” c/c art. 47, I, da Lei 14.133/21)

3.7.1. Conforme o disposto no art. 40, V, “a” c/c art. 47, I, da Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, é imperativo atender ao princípio da padronização na contratação de serviços, bens e obras pela Administração Pública.

3.7.2. Este princípio visa assegurar a uniformidade e consistência nas aquisições governamentais, promovendo eficiência, transparência e economia de recursos públicos.

3.7.3. Nesse contexto, no que diz respeito ao serviço a ser contratado, certificamos a aplicação rigorosa do princípio da padronização, mediante a adoção das seguintes medidas ao longo da fase de planejamento:

1. **Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Foram desenvolvidas especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos da contratação e especificações do serviço objeto deste TR. Essas especificações foram elaboradas de acordo com as normas e padrões reconhecidos na área, garantindo a qualidade e eficácia do serviço.
2. **Utilização de Termo de Referência Padronizado:** Este termo de Referência foi elaborado com base em modelo padronizado, disponível no SEI, que estabelece requisitos uniformes para os licitantes. Isso permitirá uma avaliação justa e igualitária das propostas apresentadas.
3. **Levantamento de mercado:** Análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, considerando as contratações anteriores, as soluções adotadas por outros órgãos, o catálogos de serviços do governo federal (CATSER) e os potenciais fornecedores.
4. **Consulta aos guias e cadernos de logística disponíveis:** Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da Advocacia-Geral da União, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Caderno de Logística de Pesquisa de preços etc
5. **Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos contratos-modelo que incluem cláusulas padrão para os serviços do objeto em destaque. Essas cláusulas incluirão disposições relacionadas a prazos, entregas, qualidade do serviço, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes.
6. **Adoção de lista de verificação:** Preenchimento da lista de verificação padronizada pelo órgão.

3.7.4. Observa-se que o objeto a ser contratado **não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização**, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

3.7.5. Ao adotar essas medidas, asseguramos que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade nas aquisições públicas. Nosso compromisso é atender não apenas às exigências legais, mas também a um padrão elevado de excelência na prestação de serviços à sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que for aplicável, os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei nº 12.305, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Resolução CNJ nº 400, de 2021, no **Plano de Logística Sustentável do TRE/PA** e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União:

- a) promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- b) contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- c) promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades, como, por exemplo, o consumo de água e de energia, assim como dos materiais de expediente.
- d) orientar os estudantes quanto à necessidade de redução de consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos no TRE/PA, observadas as normas ambientais vigentes.
- e) contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

4.1.2. A contratada deve comprovar, durante a vigência contratual, caso solicitado pela fiscalização, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) Que observa, no processo de seleção dos estudantes, a reserva legal do percentual de 30% a candidatos negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% aos estudantes com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

c) Não ter sido condenada, a contratada e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

4.1.3. Observar que o estágio em si já faz sua função social conforme a própria lei que o regulamenta versa que faz parte de projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4.1.4. As comprovações dos critérios elencados acima podem ser autodeclaratórias, no que couber.

4.2. Da possibilidade de subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.3 Margem de Preferência

Não se aplica.

4.4. Requisitos de capacitação

4.4.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.5. Requisitos legais

4.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 11.788/2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- Decreto nº 9.427/2018 (Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte);
- Decreto nº 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- Resolução TSE nº 23.702/2022 (Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências);
- Resolução TSE nº 23.650/2021 (Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral);
- Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD));
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Portaria nº 20.531/2021 - TRE/PRE/DG/GABDG (Dispõe sobre a contratação de estagiárias e estagiários mediante celebração de convênio com instituições de ensino público ou particular, de nível médio profissionalizante e superior ou mediante contratação de agente de integração).
- Portaria nº 22.927/2024 - TRE/PRE/DG/SGP/CODES/SGD (Dispõe sobre a oferta de estágio a estudantes para atuação no âmbito das zonas eleitorais do Estado do Pará);
- Portaria TRE/PA nº 23.001/2024 (Define a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada na Secretaria e nas Zonais Eleitorais).

4.5.2. As Portarias do TRE/PA acima mencionadas, podem ser consultadas no sítio do Tribunal na internet, no seguinte endereço: <https://www.tre-pa.jus.br/legislacao/atos-normativos-1>

4.6 Garantia de Execução Contratual

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto não envolve o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o baixo valor da contratação e a ausência de riscos consideráveis na fase de execução do objeto.

4.7 Vistoria Técnica

4.7.1. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

4.8.1. Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

4.9. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

4.9.1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

4.10. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

(X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

4.10.1. Não há vedação à participação de sociedades cooperativas.

4.11. Transição contratual

4.11.1 A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de dados dos estudantes ativos vinculados à contratante, sem perda de informações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, considerando a impossibilidade de se prever com exatidão os quantitativos a serem executados.

5.2. Condições de execução

5.2.1 Prazo de execução/entrega

5.2.1.1 O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 7 (sete) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

5.2.2 Local de execução/entrega

5.2.2.1 As contratações de estágio objeto deste contrato destinam-se às Zonas Eleitorais, podendo haver solicitação de contratação para os municípios discriminados no quadro abaixo, desde que a Sede do município possua eleitorado superior a 60.000 (sessenta mil) e inferior a 100.000 (cem mil) eleitores e haja servidor lotado com formação jurídica para supervisionar o estágio:

	Zonas Eleitorais/Município
1	15ª Zona - Breves
2	18ª Zona - Altamira
3	34ª Zona - Itaituba
4	40ª Zona Tucuruí
5	42ª Zona - Paragominas
6	59ª Zona - Redenção
7	65ª Zona - Barcarena
8	78ª Zona - Marituba
9	13ª Zona - Bragança

5.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

5.3.1. O programa de estágio nas Zonas Eleitorais oportunizará a contratação de até 10 (dez) estagiários, em jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, compatíveis com o horário escolar, para municípios com eleitorado superior a 60.000 (sessenta mil) e inferior a 100.000 (cem mil) eleitores nos municípios sede, nos quais haja lotação de servidor com formação jurídica, que deverá supervisionar o estágio;

5.3.2 Incumbirá à contratada encaminhar ao TRE/PA os estudantes previamente habilitados, conforme aprovação em processo seletivo, em até 48 horas após solicitação;

5.3.3 Os recursos destinados ao pagamento do auxílio-bolsa e auxílio-transporte dos estagiários serão transferidos mensalmente pelo TRE/PA à Contratada, por crédito em conta bancária, mediante apresentação de fatura mensal por parte da contratada, acompanhada da relação nominal dos estagiários e respectivos valores do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte.

5.4. Do Processo de Seleção

5.4.1. A contratada realizará processo seletivo unificado *online*, e de forma gratuita aos candidatos, com provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se habilitado o estudante que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos nas provas aplicadas, obedecida a ordem de classificação, devendo, para tanto, a contratada observar o seguinte:

- a) Apresentar e divulgar a minuta do edital do processo seletivo;
- b) Elaborar, aplicar e corrigir provas objetivas com a finalidade de selecionar os candidatos;
- c) Os selecionados farão parte de cadastro de reserva para a localidade escolhida no ato de inscrição e serão convocados para contratação de acordo com as vagas existentes;
- d) As provas objetivas terão 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Direito Constitucional, 10 (dez) questões de Direito Eleitoral e 10 (dez) questões de Direito Administrativo, cabendo à contratada a definição do respectivo conteúdo programático;
- e) A Contratada deverá observar a reserva legal dos 10% (dez por cento) para os candidatos com deficiência e a reserva de 30% das vagas para candidatos negros.
- f) Providenciar, junto aos candidatos com deficiência (PcD), termo de opção pela participação no sistema de cotas, bem como o respectivo laudo médico, emitido nos últimos 180 dias, que informe o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);
- g) Providenciar, junto aos candidatos negros, termo de opção pela participação no sistema de cotas e declaração específica em que se autodeclarem negros, no ato da inscrição na seleção do estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- h) Fornecer as listagens referentes à classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo de forma consolidada, por município, observando as classificações dos candidatos negros e dos candidatos com deficiência, de acordo com as exigências legais e as da Contratante;
- i) Na ausência de candidatos negros e candidatos com deficiência aprovados, as vagas que lhes forem reservadas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação;
- j) Monitorar as convocações dos candidatos por meio das planilhas de aprovados, comunicando ao TRE/PA quanto à necessidade de realização de novos processos seletivos;

5.4.2. Incumbirá à contratada a divulgação do edital, elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, definição do conteúdo programático, bem como dos pesos das questões, observado o disposto no item imediatamente anterior;

5.4.3. A contratada deverá comprovar que realizou a divulgação do processo seletivo nas faculdades que possuem o curso de direito naquele município em que haverá a seleção.

5.5. Do Desligamento do Estagiário

5.5.1. Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes hipóteses:

- I) Automaticamente, ao término do estágio;
- II) A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III) Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- IV) A pedido, o qual deverá ser formalizado;
- V) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
- VI) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII) Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

VIII) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

IX) Pela ausência de servidor com formação jurídica na unidade.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1 As propostas deverão indicar o **valor da Taxa de Administração por estagiário**, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.6.2. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, considerando os valores máximos admitidos pelo TRE-PA.

5.6.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos preços máximos, fixados na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

5.6.4. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.7 Obrigações do Contratante e do Contratado

5.7.1 O termo de contrato definirá as **obrigações gerais da contratação**, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas.

5.7.2 As condições de execução e obrigações **específicas** do objeto da contratação estão dispostas neste Termo de Referência e seus anexos, notadamente nos tópicos requisitos da contratação, descrição da solução como um todo, modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato, **destacando-se os seguintes**:

5.7.2.1 Deveres específicos do Contratante (TRE/PA):

1. Levantar as necessidades e vagas de estágios;
2. Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário(a), por intermédio do supervisor;
3. Receber as solicitações de estagiários e realizar a contratação, por intermédio do Agente de Integração;
4. Transferir à contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento do auxílio-bolsa e auxílio-transporte dos estagiários, por crédito em conta bancária, mediante apresentação de fatura mensal por parte da contratada, acompanhada da relação nominal dos estagiários e respectivos valores do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive o atendimento dos requisitos de sustentabilidade, no que aplicável.
6. Oportunizar às(aos) estagiárias(os) em atividade no Tribunal Regional Eleitoral do Pará submeterem-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação adotada na Secretaria e nas Zonais Eleitorais, em conformidade com a Portaria TRE/PA nº 23001/2024.

5.7.2.2 Deveres específicos do Contratado:

1. Manter convênios específicos com as principais Instituições de Ensino Superior em Direito, no mínimo, nos municípios Sede de Zonas Eleitorais do Estado do Pará com mais de 60.000 (sessenta mil) eleitores e menos de 100.000 (cem mil) eleitores, listados no item 5.2.2, observando o que estabelece o art. 7º da Lei n.º 11.788/2008 no que se refere às obrigações das referidas instituições, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
2. Obter do TRE-PA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
3. Executar os serviços solicitados na forma e em prazo não superior a 3 (três) dias úteis;
4. Encaminhar a Fatura/Nota Fiscal para pagamento pela Contratante em até 3 (três) dias úteis, após solicitação da fiscalização;
5. Promover o encaminhamento dos estudantes habilitados ao programa de estágio, em conformidade com as atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, compatíveis com a etapa e a modalidade do curso de formação do estudante;
6. Preparar e encaminhar ao TRE/PA toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso a ser firmado entre o TRE-PA, o estudante e a Instituição de Ensino, no prazo de até 3 (três) dias úteis após solicitação, responsabilizando-se pelo encaminhamento do respectivo termo às partes, recolhimento das assinaturas antes da data prevista para início do estágio, bem como encaminhamento das cópias ao TRE/PA para arquivamento;
7. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários ou assegurar que a Instituição de Ensino o faça;
8. Realizar, semestralmente, a avaliação dos estagiários, disponibilizando formulário via Web pela Contratada aos supervisores de estágio. Após a consolidação das informações, encaminhar ao TRE/PA, em até 30 (trinta) dias;
9. Controlar a informação e disponibilizar para o TRE/PA e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio;
10. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades, que ocorrerá por meio de termos aditivos ao Termo de Compromisso;
11. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do supervisor do TRE/PA;

12. Notificar ao TRE/PA qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela Instituição de Ensino;
13. Cumprir o cronograma de contratação previamente estabelecido pela contratante;
14. Efetuar mensalmente o pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos seus estagiários contratados, até o 5º dia útil após a transferência dos recursos correspondentes pelo TRE/PA, apresentando comprovação por meio de espelhos dos comprovantes de depósito nas contas dos estagiários ou relatório detalhado dos pagamentos realizados;
15. Controlar e acompanhar o período de estágio dos estudantes contratados, notificando o TRE/PA quando do término do contrato e comunicando a fiscalização com antecedência de 30 (trinta) dias, através do e-mail: sgd@tre-pa.jus.br;
16. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação, respeitado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estabelecido no item 3, no que couber;
17. Emitir, ao término do estágio, o correspondente termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, no prazo de 30 (trinta) dias;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Manter banco de dados cadastrais dos candidatos habilitados para realização de processo seletivo;
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
21. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações;
22. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio;
23. A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, bem como possuir sistema informatizado, disponível na web, para a operacionalização dos serviços esperados;
24. Manter contato de telefonia fixa e móvel, aplicativo de mensagem instantânea e correspondência eletrônica por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, obrigatoriamente entre o horário de 8 às 18h, para atendimento da fiscalização e dos estagiários;
25. Orientar e prestar apoio aos estudantes durante a realização do estágio;
26. Gerenciar as assinaturas dos Termos de Compromisso, eletronicamente, sem qualquer custo para o TRE/PA e para o estudante a ser contratado;
27. Orientar o estudante quanto à efetivação de abertura de conta bancária, emitindo documento para esta finalidade;
28. Manter a Contratante informada quanto à eventuais mudanças de endereço, telefone, celular e e-mail;
29. Possuir ferramenta informatizada para gestão dos estudantes contratados, tais como banco de dados cadastrais, realização de provas *online*, emissão de Termo de Compromisso, controle de frequência e desligamento, de emissão de folha de pagamento e relatórios de estágio, bem como possuir e disponibilizar, em sítio eletrônico, consulta a: Termo de Compromisso, relação de contratados e desligados, período de estágio, declaração final de estágio, apólice de seguro, extrato de pagamento para fins de imposto de renda, bem como demais documentos necessários;
30. Controlar o período de estágio para fins de reposição;
31. Realizar processo seletivo unificado *online*, de forma gratuita aos candidatos, com provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se habilitado o estudante que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) **de acertos** nas provas aplicadas, por ordem de classificação, na forma do item 5.4 deste TR;
32. Receber o controle de frequência da jornada de trabalho, a ser enviada pelo supervisor do estágio até o 3º dia útil após o fechamento do mês em referência, para fins de elaboração e execução da folha de pagamento;
33. Controlar e executar a respectiva folha de pagamento, efetuando o pagamento mensal do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após a transferência dos recursos correspondentes pelo TRE/PA, mediante comprovação por meio de espelhos dos comprovantes de depósito nas contas dos estagiários ou relatório detalhado dos pagamentos realizados.
34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.8. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual deverão ser incluídas no termo de contrato as condições de cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

6.2. As partes deverão cumprir o disposto na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, na **Resolução TRE/PA nº 5.699/2021** (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) no âmbito do TRE-PA) e na Resolução/TSE nº 23.644/2021 (Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. Cada indicado atuará no âmbito de sua competência, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, e encaminhando o processo ao Gestor para as providências de sua responsabilidade.

7.7. Atribuições do fiscal do contrato

7.7.1. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3. Emitir notificações para a correção de qualquer inexactidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 22, IV);

7.7.5. Comunicar imediatamente o gestor do contrato sempre houver ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.6. Comunicar o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.7 Cuidar dos registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao gestor do contrato, aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.9. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Atribuições do Gestor do contrato

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1. Conforme orientação extraída do Portal de Compras governamentais, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

8.1.1. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pelo contratado. Para tanto, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital.

8.1.2. No entanto, no caso em tela, estamos lidando com um serviço de agente de integração, para auxílio na gestão do Programa de Estágio de Estudantes em Zonas Eleitorais (obrigatório ou não), que, por sua natureza, é considerado simples e não envolve complexidades técnicas significativas, o que dificulta o dimensionamento e a previsão de indicadores.

8.1.3 Além disso, é relevante observar que a contratação em questão não requer uma medição de produtividade no sentido estrito, uma vez que as obrigações contratuais gerais estarão claramente definidas no Termo de Referência (TR) e no contrato. Eventuais descumprimentos injustificados dessas obrigações já estão contemplados com a estipulação de sanções, o que garante a responsabilização do contratado em caso de inexecução ou mau desempenho.

8.1.4. Nesse contexto, não se mostra razoável a adoção do IMR apenas para medir o cumprimento de obrigações contratuais gerais que não estão diretamente relacionadas à produtividade do serviço. A introdução do IMR poderia resultar em uma

complexidade desnecessária no processo de contratação, acrescentando etapas de medição que não agregariam valor significativo à gestão do contrato.

8.1.5. Considerando todos esses pontos, é justificável a não adoção do IMR para esta contratação. Em vez disso, o recebimento do objeto e gestão do contrato será realizada por meio dos mecanismos já estabelecidos, como o acompanhamento técnico e a fiscalização, em conformidade com o que está previsto no contrato e neste TR. Essa abordagem permitirá uma gestão eficaz do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais de forma adequada, sem a necessidade de introdução de um instrumento de medição que não se mostra apropriado para o caso em questão.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (dois) dias**, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e

8.3.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.3. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Pagamento para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.20.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, incidentes sobre a taxa de administração, enquadrando o objeto da contratação no código 6190 (Intermediação de negócios) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

8.20.1.1. A retenção prevista no tópico I.1 não ocorrerá caso a empresa se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo-se observar, para tanto, o disposto no art. 6º, relativamente às declarações constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa.

8.20.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 17.04 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003 (local do estabelecimento prestador).

8.21. Para efeito do disposto no item 8.20, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.22. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 8.20, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.23.2. No caso de contrato de fornecimento continuado, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/05/2024**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

10.6 Qualificação técnica

10.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.6.1.1.1 que demonstre(m) a execução de forma satisfatória dos serviços de agente de integração, com experiência no mínima de 12 meses e com o quantitativo mínimo de 5 estagiários.

10.6.2 Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

10.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: a data da emissão, a identificação clara do contratante e da contratada, nome e cargo da pessoa que os assina, datas de início e conclusão do serviço, quantitativo de estagiários gerenciados, declaração expressa da prestação satisfatória do serviço.

10.6.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração ou pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7. Da Habilitação das Cooperativas

10.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.172,00 (oito mil cento e setenta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: SEÇÃO DE LOTAÇÃO E GESTÃO DE DESEMPENHO;
- II) Plano Orçamentário: 0100000000
- III) Programa de Trabalho/PTRES: 167588 e 167864;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;
- V) Plano Interno: ADM ESTAGI.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

1.1. o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

3. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço.

4. em decorrência de outras infrações abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, limitada a 10% do valor global do contrato;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% do valor do contrato
02	0,40% do valor do contrato
03	0,80% do valor do contrato
04	1,00% do valor do contrato
05	4% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05	Por dia e por ocorrência
02	Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha à risco de dano à integridade física ou à saúde de pessoa.	04	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
03	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador.	02	Por ocorrência
04	Cumprir qualquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas.	02	Por item e por ocorrência
05	Cumprir qualquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, <i>após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.</i>	03	Por item e por ocorrência
06	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	01	Por ocorrência

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

⇒ Anexo I - Modelo de Proposta.

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2024

Ao: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

A/C: Agente de Contratações/Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00xx/2024.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....
BAIRRO:..... CIDADE.....UF.....
FONE:.....E-MAIL.....
CEP:.....C.N.P.J.....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
NOME: FUNÇÃO:.....
RG: CPF: PROFISSÃO:.....
BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO | CONTA CORRENTE

Apresentamos a nossa Proposta para a contratação de serviços de agente de integração para atuar na gestão do Programa de Estágio de Estudantes em Zonas Eleitorais (obrigatório ou não), de acordo com a Lei nº 11.788/2018 e Portaria TRE-PA nº 20.531/2021, conforme especificações constantes do instrumento convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA*	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de Agente de Integração	15156	unidade	10	R\$	R\$	R\$

O prazo de validade desta proposta é de _____(_____) dias, contados da data de abertura do Pregão (não inferior a 60 (sessenta) dias).

DECLARAMOS QUE:

- I. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;
- II. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer titulo, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- III. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato correspondente;
- IV. Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

(-cidade-), (-dia-) de (-mês-) de 2024.

(-assinatura do responsável-)



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA**, **Assistente**, em 27/05/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOCORRO CARDOSO GARCIA**, **Chefe de Seção**, em 27/05/2024, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002377594** e o código CRC **9C438020**.

0002613-16.2024.6.14.8000

0002377594v5

Criado por **CHARLES.BATISTA**, versão 5 por **CHARLES.BATISTA** em 27/05/2024 09:35:45.